



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250423000100



Unidade responsável
Camara Municipal de Mombaca
Câmara Municipal de Mombaca



Data
02/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A **Câmara Municipal de Mombaca** enfrenta desafios estruturais relevantes relacionados à modernização da sua gestão administrativa e à ampliação da capacidade de atendimento ao cidadão. Atualmente, a limitação de recursos tecnológicos e a defasagem da infraestrutura disponível em relação aos requisitos técnicos contemporâneos têm comprometido a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A crescente demanda por serviços públicos digitais, associada à obrigação de atender às diretrizes legais de transparência, controle e proteção de dados, evidencia um cenário no qual a estrutura atual **se mostra insuficiente para responder de forma adequada às exigências da administração moderna**.

A ausência de solução tecnológica específica traz **riscos concretos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados pela Procuradoria da Mulher, pelo Balcão da Cidadania e pela gestão de documentos institucionais**. Caso não seja atendida a demanda pela contratação de licenças de uso de plataformas web e aplicativos móveis, poderá haver **interrupção no registro e acompanhamento de atendimentos**, além do **comprometimento da integridade, rastreabilidade e acessibilidade dos documentos públicos**. Isso geraria impacto direto sobre o interesse público, com prejuízos à proteção social, à transparência institucional e à efetividade da atuação legislativa e administrativa.

A presente contratação propõe a adoção de **soluções tecnológicas integradas e seguras**, capazes de realizar a **captura automatizada, organização e assinatura eletrônica de documentos**, com armazenamento em nuvem, acessibilidade multiplataforma e conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Tais



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ferramentas permitirão a reestruturação dos processos internos, a melhoria na prestação de serviços ao cidadão e a consolidação de uma gestão pública digital e responsiva. Os **resultados esperados** incluem: elevação da eficiência administrativa, ampliação da transparência, modernização das rotinas institucionais e fortalecimento do relacionamento com a sociedade.

Conclui-se, portanto, que a contratação é **imprescindível para corrigir deficiências operacionais existentes e viabilizar avanços significativos em direção a uma administração pública mais moderna, eficiente e acessível**. Fundada na análise integrada das necessidades institucionais, a contratação está plenamente alinhada aos princípios da **Lei nº 14.133/2021**, em especial aos dispostos nos arts. 5º (planejamento e eficiência), 6º (adequação da solução), 11 (vantajosidade) e 18, §2º (justificativa da contratação), configurando uma resposta estratégica à missão pública da Câmara Municipal de Mombaca.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Mombaca	Simone Gomes de Sousa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de **licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicação móvel** voltada ao atendimento das demandas do **Balcão da Cidadania**, da **Procuradoria da Mulher** e da **gestão de documentos institucionais da Câmara Municipal de Mombaca**, visa atender à necessidade concreta e atual de **modernização da gestão administrativa e ampliação da oferta de serviços públicos digitais**. Esta demanda, já devidamente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e planejamento** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como aos compromissos institucionais de **transparência, rastreabilidade e segurança da informação**.

A solução a ser contratada deve atender a requisitos técnicos e funcionais mínimos para garantir a **gestão segura, automatizada e eficiente de documentos e atendimentos institucionais**. Dentre as funcionalidades essenciais estão:

- **Captura automatizada de documentos em formato PDF** (como empenhos, liquidações, notas fiscais e comprovantes);
- **Organização digital estruturada e disponibilização em nuvem;**
- **Assinatura eletrônica com validade jurídica**, integrada à plataforma;
- **Compatibilidade com dispositivos móveis**, por meio de aplicativo funcional para os sistemas operacionais **iOS e Android**;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- **Operação contínua**, com disponibilidade elevada e sem interrupções significativas;
- **Conformidade com as normas de segurança da informação**, incluindo aderência à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Tais exigências são tecnicamente justificadas, considerando a necessidade da Administração de garantir a **acessibilidade segura às informações públicas, integridade documental, e continuidade dos serviços institucionais**, sem riscos operacionais ou jurídicos. As métricas de avaliação devem contemplar também critérios de desempenho, usabilidade, escalabilidade e suporte técnico.

A **utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada**, tendo em vista a **inexistência de itens padronizados** que atendam de forma completa às necessidades técnicas e operacionais específicas desta contratação. A definição dos requisitos foi feita com base na funcionalidade e no interesse público, **sem indicação de marcas**, salvo nos casos estritamente justificados por compatibilidade tecnológica ou interoperabilidade, conforme permitido pela legislação vigente.

Adicionalmente, a solução não é classificada como bem de luxo nos termos do **art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021**, não havendo qualquer conflito com as restrições legais estabelecidas. A contratação contempla, ainda, a necessidade de **suporte técnico adequado**, cuja ausência acarretaria custos administrativos indiretos, comprometendo a eficácia da operação. Assim, prevê-se, sempre que aplicável, a realização de **Prova de Conceito (PoC)** como medida de mitigação de riscos e validação técnica da solução proposta.

Sob a ótica da sustentabilidade, serão observadas **boas práticas ambientais**, conforme orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, com preferência por soluções que promovam a **redução no uso de papel, resíduos e insumos físicos**. Essas diretrizes serão incorporadas aos critérios técnicos sempre que compatíveis com a finalidade contratual, assegurando equilíbrio entre desempenho, inovação e responsabilidade socioambiental.

Os requisitos aqui definidos decorrem diretamente da **necessidade institucional consolidada no DFD** e encontram amparo legal especialmente nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles fundamentam o levantamento de mercado e orientam a formulação do Termo de Referência, assegurando a **seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública** e a **prestação de serviços eficazes à população do município de Mombuca**.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado constitui etapa essencial no planejamento da contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Sua realização permite antecipar práticas antieconômicas, compreender a dinâmica do mercado fornecedor e alinhar a contratação aos princípios da legalidade, eficiência e



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

interesse público, conforme os arts. 5º e 11 da mesma lei. No caso em análise, trata-se da **contratação de licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicativo móvel** com funcionalidades de captura automatizada de documentos, organização e disponibilização em nuvem — características que configuram um modelo de **software como serviço (SaaS)**.

Durante a pesquisa de mercado, foram identificados fornecedores especializados por meio de consultas diretas a empresas do setor, considerando soluções tecnológicas compatíveis com as necessidades da Câmara Municipal de Mombuca. Observou-se que os preços praticados apresentam variações relacionadas à complexidade dos módulos ofertados, ao nível de suporte técnico e à abrangência da capacitação incluída nos pacotes comerciais.

A análise considerou diferentes alternativas de solução, como o desenvolvimento interno, a contratação de fornecedores distintos para cada módulo ou serviço, e a possibilidade de locação de software sob demanda. Cada uma dessas alternativas apresentou vantagens e desvantagens. No entanto, com base em critérios técnicos e econômicos — incluindo sustentabilidade da solução, facilidade de implantação, escalabilidade, suporte contínuo e inovação — concluiu-se que a **licença de uso com modelo de assinatura (SaaS)** é a alternativa mais vantajosa. Essa solução viabiliza atualizações automáticas, menor custo de propriedade, melhor previsibilidade orçamentária e aderência a ambientes com rápida evolução tecnológica.

Adicionalmente, observou-se que a contratação sob esse modelo está alinhada aos objetivos institucionais descritos nos "Resultados Pretendidos", especialmente no que se refere à modernização administrativa, ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão e eficiência na gestão da informação pública.

Assim, recomenda-se a adoção de estratégia que priorize **modelos de contratação por assinatura de serviços tecnológicos**, assegurando ampla competitividade, transparência e vantajosidade no processo licitatório. Tal diretriz deve orientar as próximas etapas do planejamento, sem restringir previamente a modalidade licitatória, garantindo flexibilidade, conformidade legal e maximização do retorno institucional e social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a **contratação de licença de uso de uma plataforma tecnológica web e aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais iOS e Android**, voltados para a **captura automatizada, organização, disponibilização em nuvem e assinatura eletrônica de documentos institucionais**. A proposta atende de forma integrada às **demandas operacionais do Balcão da Cidadania, da Procuradoria da Mulher e da gestão de documentos da Câmara Municipal de Mombuca – CE**, com o objetivo de promover eficiência administrativa, transparência e modernização dos processos internos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A solução está estruturada em **três componentes tecnológicos principais**:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

1. **Plataforma digital para a Procuradoria da Mulher**, com funcionalidades específicas para registro, acompanhamento e gestão de atendimentos, respeitando critérios de sigilo, proteção de dados sensíveis e acessibilidade;
2. **Sistema de gestão digital de documentos institucionais**, que permita a digitalização, classificação, tramitação e arquivamento eletrônico de documentos administrativos e legislativos, com mecanismos de controle de prazos, histórico e assinatura eletrônica com validade jurídica;
3. **Mecanismo de oferta de serviços digitais ao cidadão**, por meio do Balcão da Cidadania, viabilizando atendimento remoto, agendamentos, solicitações, protocolos eletrônicos e acompanhamento de demandas, com interfaces acessíveis via web e aplicativo móvel.

A combinação desses elementos representa uma **abordagem integrada de transformação digital**, apoiada em modelo de fornecimento por **licença contínua (software como serviço - SaaS)**, com suporte técnico, manutenção evolutiva, correções e atualizações regulares inclusas no contrato. A solução assegura **aderência às normas de proteção de dados (LGPD), acessibilidade digital (eMAG) e interoperabilidade com sistemas públicos**, conforme requisitos legais e técnicos.

A **análise de mercado** demonstrou a existência de fornecedores qualificados que ofertam soluções com as funcionalidades desejadas, a preços compatíveis e com **vantajosa relação custo-benefício**. A contratação de forma integrada contribui para a **padronização tecnológica, redução de custos operacionais e racionalização da gestão contratual**, otimizando a execução e o acompanhamento da solução pela equipe da Câmara.

O processo de implantação incluirá **sessões de capacitação direcionadas aos usuários-chave**, assegurando a correta utilização das ferramentas, a internalização das novas rotinas e a extração do máximo potencial da solução.

Conclui-se que a solução é **técnicamente adequada, juridicamente justificável e economicamente vantajosa**, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Mombuca de oferecer serviços públicos de qualidade, modernizar a gestão interna e fortalecer o vínculo com os cidadãos, em estrita observância aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DO PORTAL DE SOFTWARE PÚBLICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de planejamento de contratações públicas, foi realizada consulta ao **Portal de Software Público Brasileiro (SPB)**, com o objetivo de verificar a existência de soluções tecnológicas que pudessem atender, total ou parcialmente, às necessidades da Câmara Municipal no tocante à implantação de três plataformas: (i) sistema de gestão digital de documentos institucionais, (ii) solução digital para atendimento à Procuradoria da Mulher e (iii) software para oferta de serviços públicos ao cidadão.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

Durante a análise, observou-se que, embora existam softwares livres ou de código aberto voltados à gestão documental ou prestação de serviços públicos, **nenhum deles atende de forma integrada, segura, atualizada e com suporte estruturado às especificidades institucionais da Câmara Municipal**. As alternativas encontradas carecem de funcionalidades essenciais, como: integração nativa com assinatura eletrônica com validade jurídica, armazenamento em nuvem com conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), interface responsiva para dispositivos móveis (iOS e Android), parametrização flexível para múltiplas áreas institucionais e suporte técnico continuado com capacitação especializada de usuários.

Além disso, algumas soluções disponíveis no SPB encontram-se **obsoletas, desatualizadas ou descontinuadas**, não oferecendo garantias mínimas de segurança, interoperabilidade, manutenção corretiva ou compatibilidade com os requisitos técnicos atuais. Isso comprometeria a confiabilidade da operação e resultaria, na prática, em uma **maior onerosidade à Administração**, considerando os custos adicionais com personalizações, suporte e manutenção corretiva a serem contratados à parte.

Dessa forma, justifica-se a contratação de solução privada, especializada e com suporte completo, que atenda de maneira eficiente, segura e sustentável às demandas da Câmara Municipal, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar. A adoção de solução que não esteja disponível no SPB, portanto, **não representa uma afronta à política de uso de software público**, mas sim uma **decisão tecnicamente justificada** e amparada no princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Licenciamento de uso de software para gestão e oferta de serviços públicos ao cidadão	12,000	Mês
2	Licenciamento de Plataforma web e aplicação móvel para atender a procuradoria da Mulher	12,000	Mês
3	Licença de uso de plataforma web e aplicação móvel para Gestão Digital de Documentos Institucionais	12,000	Mês
4	Implantação e capacitação de usuários para uso de software destinado à gestão e oferta digital de serviços públicos ao cidadão,	1,000	Serviço
5	Implantação de Plataforma web e aplicação móvel para atender a procuradoria da Mulher	1,000	Serviço
6	Implantação de plataforma web e aplicação móvel para Gestão Digital de Documentos Institucionais	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Licenciamento de uso de software para gestão e oferta de serviços públicos ao cidadão	12,000	Mês	2.433,33	29.199,96
2	Licenciamento de Plataforma web e aplicação móvel para atender a procuradoria da Mulher	12,000	Mês	2.436,67	29.240,04
3	Licença de uso de plataforma web e aplicação móvel para Gestão Digital de Documentos Institucionais	12,000	Mês	2.933,33	35.199,96
4	Implantação e capacitação de usuários para uso de software destinado à gestão e oferta digital de serviços públicos ao cidadão,	1,000	Serviço	3.500,00	3.500,00
5	Implantação de Plataforma web e aplicação móvel para atender a procuradoria da Mulher	1,000	Serviço	3.650,00	3.650,00
6	Implantação de plataforma web e aplicação móvel para Gestão Digital de Documentos Institucionais	1,000	Serviço	4.350,00	4.350,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 105.139,96 (cento e cinco mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)

9. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

A contratação do **licenciamento de uso de plataforma web e aplicação móvel** para atendimento à Procuradoria da Mulher, gestão digital de documentos institucionais e oferta de serviços públicos ao cidadão configura-se como **fornecimento contínuo**, conforme definição do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma **necessidade permanente da Câmara Municipal relacionada à manutenção da atividade administrativa e à modernização do atendimento ao público**.

As soluções contratadas não são utilizadas de forma pontual ou eventual, mas **simde forma permanente ou prolongada**, integrando a rotina operacional da instituição. O licenciamento contínuo garante à Administração o **acesso ininterrupto aos sistemas, atualizações constantes, suporte técnico e segurança da informação**, sendo imprescindível para o desempenho adequado das funções institucionais e para a prestação de serviços ao cidadão.

A descontinuidade da licença implicaria na **suspensão imediata do acesso aos sistemas**, comprometendo atividades essenciais, como: o registro e acompanhamento de atendimentos da Procuradoria da Mulher; o trâmite e arquivamento digital de documentos administrativos; e a disponibilização de serviços digitais à população. Tais consequências violariam os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da legalidade.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

Dessa forma, considerando a [dependência institucional do funcionamento contínuo dessas soluções](#), sua contratação se enquadra corretamente como [fornecimento contínuo](#), devendo ser tratada, planejada e executada sob essa natureza no processo de contratação pública.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, exige que a Administração avalie, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a possibilidade de [parcelamento do objeto](#), com o objetivo de ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa, conforme também previsto nos arts. 5º e 11 da mesma norma. Essa análise, obrigatória, deve considerar aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade contratual, especialmente no caso de contratações que envolvam múltiplas funcionalidades e componentes interdependentes, como a presente.

No caso da [Câmara Municipal de Mombuca](#), a contratação trata da [licença de uso de uma solução integrada de plataforma web e aplicativo móvel](#), composta por três núcleos funcionais principais:

1. Sistema de atendimento e gestão da [Procuradoria da Mulher](#);
2. Sistema de [gestão digital de documentos institucionais](#);
3. Plataforma de [oferta digital de serviços ao cidadão](#), por meio do Balcão da Cidadania.

Embora, em tese, cada um desses módulos represente uma frente de atuação distinta, [a solução foi concebida como um único ecossistema tecnológico coeso e interdependente](#), com estrutura compartilhada, base de dados unificada, suporte integrado e arquitetura compatível. Trata-se, portanto, de uma [solução indivisível do ponto de vista técnico e funcional](#), cuja fragmentação [acarretaria riscos significativos à execução contratual, à interoperabilidade dos sistemas e à responsabilização por falhas](#).

Em consonância com o [§3º do art. 40](#) da Lei nº 14.133/2021, a [execução consolidada da contratação justifica-se por](#):

- [Economia de escala](#) (inciso I): a contratação em lote único permite a otimização de recursos financeiros, com redução de custos administrativos, operacionais e de suporte técnico, além de evitar a duplicidade de esforços logísticos e de gestão;
- [Melhoria da funcionalidade e integração sistêmica](#) (inciso II): os três módulos compartilham requisitos técnicos, funcionalidades complementares e devem operar de forma sincronizada. A divisão por lotes comprometeria a interoperabilidade, a experiência do usuário e a efetividade da digitalização dos fluxos administrativos;
- [Padronização e responsabilidade unificada do fornecedor](#) (inciso III): manter um



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

único responsável pela entrega, suporte, manutenção e atualização garante a continuidade técnica, reduz o risco de conflitos de responsabilidade e facilita o acompanhamento contratual.

Adicionalmente, o [parcelamento do objeto, nesse caso, não ampliaria efetivamente a competitividade](#). O levantamento de mercado realizado identificou fornecedores com capacidade para fornecer a [solução completa e integrada](#), sendo que a fragmentação da contratação resultaria em desvantagem econômica e técnica, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º).

A contratação em lote único também facilita a [gestão e a fiscalização do contrato](#), assegurando maior controle, centralização da responsabilidade, previsibilidade na execução e menor risco de falhas por comunicação entre fornecedores distintos. A fragmentação, por sua vez, exigiria múltiplos contratos, múltiplas equipes técnicas, fiscalizações paralelas e integração artificial entre sistemas com origens diferentes, o que [aumentaria significativamente a complexidade operacional e a possibilidade de litígios ou falhas na entrega dos resultados](#).

É importante destacar que a contratação foi precedida por [análise técnica detalhada](#), incluída neste ETP, e será acompanhada de medidas de mitigação de riscos como a [Prova de Conceito \(PoC\)](#), justamente para validar, em ambiente controlado, a viabilidade, eficácia e integração das funcionalidades contratadas. Essa estratégia reafirma o compromisso da Administração com o planejamento adequado, a conformidade legal e o interesse público.

Assim, diante dos elementos apresentados, conclui-se que a [contratação em lote único é tecnicamente viável, juridicamente permitida, economicamente vantajosa e gerencialmente recomendável](#). Trata-se da alternativa que melhor atende aos objetivos da Administração Pública, à realidade funcional da Câmara Municipal de Mombuca e aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas. Qualquer tentativa de fracionamento artificial do objeto contrariaria esses princípios, podendo inclusive comprometer a entrega do resultado pretendido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da [licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicativo móvel](#) com foco no atendimento às demandas do [Balcão da Cidadania](#), da [Procuradoria da Mulher](#) e da [gestão de documentos institucionais da Câmara Municipal de Mombuca](#), está [alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade](#), conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como aos objetivos estratégicos institucionais voltados à modernização administrativa e à ampliação da oferta de serviços digitais ao cidadão.

Embora [não esteja prevista no Plano Anual de Contratações \(PCA\) vigente](#), a ausência decorre de uma [necessidade superveniente e não prevista à época da elaboração do plano](#), o que caracteriza uma [demanda emergente, legítima e justificada](#) com base em elementos técnicos e operacionais amplamente demonstrados neste Estudo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Técnico Preliminar.

A contratação ora proposta **não configura falha de planejamento**, mas sim **resposta administrativa proporcional e tempestiva a uma necessidade pública surgida posteriormente à consolidação do PCA**, situação admitida pela legislação, inclusive no contexto de **dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133/2021** quando aplicável.

Adicionalmente, destaca-se que a contratação está **alinhada ao Planejamento Estratégico da Câmara Municipal**, bem como aos princípios da administração digital, da transparência e da inovação tecnológica, conforme diretrizes normativas e orientadoras da política pública institucional. A demanda será formalmente **incluída na próxima revisão do PCA**, conforme orientações do ciclo de planejamento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019 (ou norma equivalente local).

A adequação futura da previsão no PCA reforça o **compromisso da Administração com o aperfeiçoamento do planejamento de contratações públicas**, ao mesmo tempo em que **não impede a adoção de providências necessárias à continuidade e à regularidade dos serviços públicos**, especialmente quando vinculadas à proteção de direitos, segurança documental e acesso digital ao cidadão.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da **licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicativo móvel** composta por três módulos integrados — (i) gestão de documentos institucionais, (ii) atendimento à Procuradoria da Mulher e (iii) oferta de serviços ao cidadão por meio do Balcão da Cidadania — deverá promover resultados alinhados aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso IX, da **Lei nº 14.133/2021**.

No que se refere à **gestão de documentos institucionais**, espera-se que a solução contratada **possibilite a leitura automatizada de arquivos em PDF**, como empenhos, liquidações, notas fiscais, certidões, talões de receita e comprovantes de pagamento. Com isso, pretende-se alcançar a **automação do fluxo documental**, com organização estruturada dos processos, disponibilização automática em nuvem e ativação de assinaturas eletrônicas com validade jurídica. A adoção desse modelo deverá **eliminar retrabalho, reduzir custos operacionais e agilizar a tramitação de documentos** entre os setores.

No âmbito da **Procuradoria da Mulher**, a plataforma deverá permitir o **registro digital seguro de atendimentos**, com controle de acessos, proteção de dados sensíveis e mecanismos de rastreabilidade e auditoria, viabilizando o acompanhamento adequado de casos e o cumprimento das exigências legais de acolhimento, sigilo institucional e responsabilização.

Quanto ao **Balcão da Cidadania**, a expectativa é de que o sistema possibilite a **oferta estruturada de serviços públicos digitais ao cidadão**, com funcionalidades como



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

agendamentos, solicitações, protocolos eletrônicos e consulta de informações por meio de ambiente web e aplicativo móvel. Essa medida deverá fortalecer a transparência, promover a inclusão digital e ampliar a acessibilidade da população aos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

Espera-se, de forma transversal, que a adoção da solução contribua para:

- **Redução de custos com insumos físicos** (papel, impressão, armazenamento);
- **Otimização do tempo de trabalho dos servidores**, com foco em tarefas estratégicas;
- **Melhoria da governança da informação**, com dados centralizados e acessíveis;
- **Aumento da transparência e controle social**, por meio da disponibilização de serviços e documentos em canais digitais;
- **Maior aderência à LGPD, LAI e à nova Lei de Licitações**

Para aferir tais resultados, será implementado um **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, a ser definido no Termo de Referência, com indicadores como:

- Número de documentos processados automaticamente;
- Redução do tempo de tramitação interna;
- Quantidade de atendimentos registrados na Procuradoria da Mulher;
- Nível de adesão aos serviços digitais;
- Satisfação dos usuários (internos e externos);
- Percentual estimado de economia de recursos.

A contratação, portanto, deverá viabilizar uma solução integrada e sustentável, que **modernize os fluxos internos, fortaleça o atendimento ao cidadão e promova o uso racional dos recursos institucionais**, contribuindo diretamente para os objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Mombuca e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da licença de uso de plataforma web e aplicativo móvel pela Câmara Municipal de Mombuca exige a adoção de providências internas prévias à celebração do contrato. Essas medidas são essenciais para garantir a adequada execução do objeto, a mitigação de riscos e a obtenção dos resultados pretendidos, assegurando aderência ao planejamento e ao interesse público.

As providências internas deverão integrar-se ao ciclo de planejamento e ao modelo de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

execução contratual, consistindo, quando necessário, em [ajustes organizacionais, tecnológicos ou físicos](#) no ambiente onde o sistema será implantado. Isso inclui, por exemplo:

- Verificação e, se necessário, adequação de [infraestrutura de rede, conectividade, estações de trabalho e dispositivos móveis](#);
- Definição de local adequado para a gestão e atendimento presencial ao público (no caso da Procuradoria da Mulher ou Balcão da Cidadania);
- Disponibilização de [certificados digitais](#) (quando aplicável) para habilitação da assinatura eletrônica.

Tais ações deverão ser organizadas em um [cronograma detalhado](#), especificando atividades, responsáveis e prazos, conforme modelo anexo, podendo seguir a estrutura da [ABNT NBR 14724:2011](#), a fim de assegurar rastreabilidade, clareza e alinhamento com a governança da contratação. A ausência ou não execução dessas medidas poderá comprometer a efetividade da implantação, gerando riscos à funcionalidade, à segurança da informação ou ao cumprimento de prazos contratuais.

Além disso, deverá ser planejada e executada [a capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização contratual](#), nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021. A capacitação deverá abordar:

- O uso correto da plataforma e de suas funcionalidades;
- A aplicação de [boas práticas de gestão contratual](#), com foco em indicadores de desempenho, controle de prazos e comunicação com o fornecedor;
- A metodologia será segmentada conforme o perfil do servidor: [gestor do contrato, fiscais administrativos, fiscais técnicos e usuários-chave](#), de forma compatível com a complexidade da solução.

Caso necessário, poderão ser elaboradas [listas de verificação, manuais operacionais ou cronogramas de treinamento](#), também padronizados conforme a ABNT NBR 14724:2011.

Todas essas providências serão incorporadas ao [Mapa de Riscos da contratação](#), como [estratégias preventivas e mitigadoras](#), em articulação com a unidade de controle interno e com os responsáveis pela gestão de riscos institucionais, quando existentes. Essa integração visa garantir que fatores como ausência de capacitação, falhas de infraestrutura ou descontinuidade administrativa não comprometam o sucesso da contratação.

Em situações onde não forem exigidas providências específicas, essa ausência será tecnicamente justificada neste ETP, com base na suficiência das condições já existentes. Destaca-se, contudo, que [o simples cumprimento formal dos requisitos legais não substitui o planejamento prévio efetivo](#), sendo as ações preparatórias indispensáveis para assegurar o retorno do investimento público, a efetividade da solução contratada e o alinhamento aos [resultados pretendidos](#) descritos neste documento.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise da modalidade licitatória mais adequada para a contratação de **licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicativo móvel**, voltada ao atendimento das demandas da **Procuradoria da Mulher**, da **gestão de documentos institucionais** e do **Balcão da Cidadania**, no âmbito da **Câmara Municipal de Mombuca**.

Considerando que a contratação possui objeto **padronizável, claramente especificado e com critérios objetivos de julgamento**, além de existir **ampla concorrência no mercado** e **possibilidade de disputa por menor preço**, conclui-se que a **modalidade mais vantajosa é o pregão, na forma eletrônica**.

O objeto da contratação — **licenciamento de software como serviço (SaaS)** — consiste em solução **comercialmente disponível, de ampla oferta no mercado e com requisitos funcionais definidos de forma objetiva**, o que se enquadra no conceito de **bem ou serviço comum**, conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

Com base nesse enquadramento, aplica-se o disposto no **art. 28, inciso I**, que estabelece o **pregão, preferencialmente na forma eletrônica**, como modalidade cabível para aquisição de bens e serviços comuns.

A adoção do pregão eletrônico promove:

- **Ampla competitividade**, com a participação de fornecedores de todo o território nacional;
- **Redução de custos administrativos** e do tempo necessário à contratação;
- **Maior transparência e controle**, com acompanhamento em tempo real por unidades de controle interno e externo;
- **Melhoria do resultado econômico**, por meio de disputa pública de lances.

Não há, neste caso, justificativa técnica para adoção de modalidades como concorrência, diálogo competitivo ou critérios como técnica ou técnica e preço. A solução pretendida é **claramente especificável, comparável entre licitantes e com julgamento por menor preço**.

Dessa forma, conclui-se que o **pregão eletrônico é a modalidade mais vantajosa, segura e compatível com o objeto pretendido**, assegurando **eficiência, isonomia, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Mombuca.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do [art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#), a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas é admitida como regra geral. Contudo, conforme estabelece o [art. 18, §1º, inciso I](#), essa participação [pode ser vedada desde que haja fundamentação técnica no Estudo Técnico Preliminar \(ETP\)](#). Esse entendimento também é reafirmado pelo [Tribunal de Contas da União \(TCU\)](#), que exige que a fase preparatória contenha a motivação sobre a possibilidade ou não de participação de consórcios, como requisito de legalidade e regularidade do certame.

A contratação em questão trata da [licença de uso de uma solução tecnológica integrada \(web e aplicativo móvel\)](#), com funcionalidades predefinidas voltadas à [gestão de documentos institucionais, ao atendimento da Procuradoria da Mulher e à oferta digital de serviços ao cidadão](#). O objeto possui [escopo único, indivisível e padronizável](#), com entregas contínuas, integração sistêmica e necessidade de [gestão centralizada](#), não se caracterizando por exigir [múltiplas especialidades técnicas independentes](#) ou [elevada complexidade técnica e operacional](#).

A [simplicidade da execução, a padronização da solução e a necessidade de uniformidade na prestação do serviço](#) são incompatíveis com o modelo de gestão consorciada, que implicaria:

- Maior complexidade na [fiscalização contratual](#);
- Potencial [fragmentação de responsabilidades técnicas](#);
- Risco de [atrasos operacionais por necessidade de articulação entre consorciadas](#);
- Dificuldade na [gestão de suporte, atendimento e manutenção da solução](#).

Ainda que consórcios possam ser vantajosos em obras de engenharia ou contratações com alta especialização multidisciplinar, no presente caso, os elementos do ETP demonstram que [um único fornecedor possui plena capacidade de fornecer a solução integral](#), conforme identificado no levantamento de mercado. A adoção de um consórcio não agregaria vantagem técnica ou econômica, mas sim [complexidade desnecessária e risco à eficiência contratual](#), contrariando os princípios do [planejamento e da vantajosidade](#) (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Adicionalmente, a contratação trata de um serviço [contínuo e essencial](#), cujo sucesso depende da [disponibilidade integral, interoperabilidade e uniformidade operacional da solução](#). Dividir essa responsabilidade entre integrantes de um consórcio poderia [comprometer a execução, gerar conflitos de responsabilidade solidária e dificultar o monitoramento do desempenho contratado](#), especialmente considerando os múltiplos módulos do sistema e a demanda por suporte técnico contínuo.

Portanto, a [vedação à participação de consórcios na licitação está tecnicamente justificada](#), com fundamento nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, além do



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

entendimento consolidado do TCU. Essa decisão busca assegurar a [eficiência da contratação, a redução de riscos operacionais, a simplificação da gestão contratual e a plena consecução dos resultados pretendidos](#), em consonância com o interesse público e a boa governança.

16. DA PROVA DE CONCEITO

A [Prova de Conceito \(PoC\)](#) a ser conduzida pela [Câmara Municipal de Mombuca](#) tem como objetivo avaliar, em ambiente controlado e realista, a [viabilidade técnica, funcional e operacional da solução tecnológica](#) que se pretende contratar, composta por três sistemas integrados: (i) plataforma web e aplicativo móvel para atendimento à Procuradoria da Mulher; (ii) solução de gestão digital de documentos institucionais; e (iii) sistema de oferta digital de serviços públicos ao cidadão.

Essa etapa é [estratégica e essencial](#) para assegurar que a contratação atenda de forma precisa às necessidades permanentes da Câmara, observando os princípios da [eficiência, economicidade, transparência e planejamento](#), conforme previsto no art. 5º da [Lei nº 14.133/2021](#). A PoC permite que a Administração Pública avalie [na prática](#) se a solução tecnológica é capaz de entregar o valor proposto, demonstrando sua compatibilidade com os fluxos administrativos existentes, sua aderência às legislações vigentes (como a [LGPD](#) e a própria Lei nº 14.133/2021), e sua [capacidade de interoperar com sistemas legados e bases institucionais](#).

Durante a PoC, espera-se que a solução comprove, de forma integrada, sua capacidade de:

- Apoiar a gestão de [atendimentos da Procuradoria da Mulher](#), garantindo sigilo, segurança da informação e controle institucional;
- Promover a [digitalização de documentos, tramitação eletrônica, assinatura digital com validade jurídica e arquivamento em nuvem](#) com controle de prazos e acessos;
- Oferecer [serviços públicos online ao cidadão](#), com protocolos eletrônicos, agendamentos, solicitações e interatividade via aplicativo móvel;
- Demonstrar [aderência a padrões de acessibilidade digital \(WCAG/eMAG\)](#) e conformidade com os marcos legais, com usabilidade adequada aos diversos perfis de usuários.

Além disso, a PoC deverá incluir a apresentação e testes de módulos adicionais que serão disponibilizados futuramente, como:

- [Sistema de Processo Administrativo Eletrônico \(PAE\)](#), com assinatura eletrônica, controle de versões, prazos, tramitação e integração com o [PNCP](#);
- [Plataforma Eletrônica de Matriz de Riscos](#), que permita à equipe gestora realizar a identificação, categorização e mitigação de riscos contratuais com base no art. 11,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

§1º, e art. 20, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com interface gráfica e dashboards interativos;

- **Módulo de Elaboração Assistida de Estudos Técnicos Preliminares**, com recursos de **Inteligência Artificial** para apoio no preenchimento conforme o art. 18 da mesma lei;
- **Gestão e Acompanhamento de Contratos Administrativos**, com controle de obrigações, aditivos, notificações automáticas e suporte à fiscalização contratual.

A **Câmara Municipal de Mombuca** será responsável pela preparação do ambiente de testes, assegurando acesso via web e aplicativo móvel, além de disponibilizar a documentação técnica necessária e os critérios de avaliação definidos pela equipe de planejamento. A equipe técnica da contratada deverá acompanhar toda a demonstração, prestando os esclarecimentos devidos e garantindo que o que for demonstrado **corresponda fielmente à solução final a ser contratada**, evitando riscos jurídicos ou divergências futuras.

Durante o processo de avaliação da PoC, serão analisados aspectos como:

- Funcionalidade real dos módulos essenciais;
- Segurança da informação e conformidade com a LGPD;
- Interoperabilidade com sistemas existentes;
- Facilidade de uso (usabilidade e acessibilidade);
- Robustez tecnológica e estabilidade da solução.

Essa abordagem permite que a Câmara Municipal **reduza riscos, aumente a segurança jurídica e técnica da contratação**, assegurando que os recursos públicos sejam investidos em uma solução **efetivamente eficaz, necessária e vantajosa** para o interesse público. A adoção da PoC reforça o compromisso da instituição com a **boa governança, modernização administrativa e transparência**, além de promover um salto qualitativo na relação entre o Legislativo e os cidadãos que representa.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública atue de forma coordenada, eficiente e planejada, evitando sobreposições, desperdícios e promovendo sinergias entre contratos. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essa abordagem contribui para a economicidade e a efetividade das políticas públicas, possibilitando a padronização de soluções e o aproveitamento racional dos recursos disponíveis.

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos, embora distintos, se complementam em sua finalidade, contribuindo para um mesmo resultado



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUÇA

institucional. Já as **contratações interdependentes** são aquelas cuja execução depende de outra contratação, anterior ou futura, para garantir sua viabilidade técnica ou funcional.

No presente caso, a contratação da **licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicativo móvel**, com funcionalidades voltadas à gestão de documentos institucionais, atendimento à Procuradoria da Mulher e oferta de serviços ao cidadão via Balcão da Cidadania, **não está vinculada a contratos anteriores ou vigentes que exijam substituição, integração técnica ou modificação**. O objeto da contratação é autônomo e **não depende de soluções externas ou prévias de infraestrutura** para sua implementação funcional, conforme verificado na descrição dos requisitos e na análise de mercado.

Ainda que a **integração interna entre os três módulos contratados exija organização e articulação operacional**, essas providências não configuram interdependência contratual, mas sim medidas administrativas de implementação. A contratação não pressupõe a existência de outro contrato de suporte técnico, licenciamento prévio ou aquisição paralela de bens ou serviços.

Portanto, conclui-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem os quantitativos, os requisitos técnicos ou a forma de contratação** desta solução. A plataforma tecnológica pretendida é autossuficiente e se adequa à necessidade institucional de forma independente. A ausência de interdependências fortalece a segurança jurídica e a viabilidade da execução contratual sem necessidade de ajustes externos.

Todavia, recomenda-se que as informações levantadas neste ETP **sejam utilizadas futuramente como subsídio para padronização e integração de soluções tecnológicas** no âmbito da Câmara Municipal de Mombuca, sempre em consonância com o planejamento estratégico, visando à redução de custos operacionais e ao aumento da eficiência administrativa.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de **licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicativo móvel** pela Câmara Municipal de Mombuca poderá gerar alguns **impactos ambientais indiretos**, notadamente relacionados ao **consumo de energia elétrica** para o funcionamento de servidores em nuvem e à **eventual geração de resíduos eletrônicos** associados aos dispositivos utilizados pelos usuários, como computadores, tablets e smartphones.

Contudo, a natureza **nativamente digital** da solução proposta — que atua sobre **documentos eletrônicos em formato PDF**, realizando sua organização automatizada, encaminhamento para assinatura eletrônica e armazenamento em nuvem — apresenta **benefícios ambientais relevantes**, em especial no que diz respeito à **eliminação do uso de papel** e à **redução do consumo de materiais físicos** nos processos institucionais.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A utilização integrada dos [aplicativos móveis e da plataforma web](#) nos serviços da [Procuradoria da Mulher](#), do [Balcão da Cidadania](#) e da [gestão de documentos institucionais](#) resultará na [substituição de rotinas baseadas em papel por fluxos digitais](#), o que contribuirá para:

- Redução significativa do uso de papel, tinta e insumos de impressão;
- Otimização do espaço físico destinado ao arquivamento;
- Diminuição do descarte de resíduos sólidos e do consumo de energia em equipamentos de reprografia.

Como medidas complementares de mitigação e boas práticas sustentáveis, recomendam-se:

- [Escolha de provedores de serviços em nuvem com certificações de eficiência energética e uso de fontes renováveis](#), como ISO 50001 ou ENERGY STAR;
- [Estímulo à logística reversa](#), especialmente no descarte de baterias e insumos eletrônicos utilizados em equipamentos de apoio;
- [Avaliação do ciclo de vida da solução tecnológica](#), priorizando fornecedores que demonstrem compromisso com a sustentabilidade corporativa;
- [Redução da pegada de carbono institucional](#), ao substituir deslocamentos físicos por soluções digitais acessíveis remotamente.

As medidas indicadas não impõem barreiras à ampla concorrência, mas se apresentam como [critérios adicionais de sustentabilidade](#) a serem considerados como boas práticas administrativas, em consonância com os princípios da [eficiência, inovação, desenvolvimento nacional sustentável e responsabilidade ambiental](#) da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da solução tecnológica pretendida, portanto, não apenas atende às necessidades operacionais da Câmara, mas também [reforça o compromisso da instituição com a governança ambiental](#), promovendo eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão pública municipal.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, com base em critérios [técnicos, operacionais, econômicos, jurídicos e de sustentabilidade](#), demonstra que a contratação de [licença de uso de plataforma tecnológica web e aplicativo móvel \(iOS e Android\)](#) é [plenamente adequada, viável e necessária](#) para atender às demandas do [Balcão da Cidadania](#), da [Procuradoria da Mulher](#) e da [gestão de documentos institucionais](#) da Câmara Municipal de Mombuca.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

A proposta está fundamentada nos [princípios da eficiência, economicidade, inovação e interesse público](#), conforme o art. 5º da [Lei nº 14.133/2021](#), e apresenta uma solução tecnológica integrada capaz de automatizar a leitura e organização de documentos digitais em PDF, disponibilizar essas informações em nuvem, viabilizar assinatura eletrônica e ampliar o acesso digital aos serviços legislativos e administrativos por meio de múltiplas interfaces, inclusive aplicativos móveis.

Com base na pesquisa de mercado realizada, a contratação revela-se economicamente vantajosa, compatível com os preços praticados e estrategicamente alinhada ao planejamento institucional, mesmo não constando, neste momento, no Plano Anual de Contratações. A viabilidade da solução decorre também de sua independência técnica, ausência de interdependências contratuais e alto potencial de impacto positivo sobre a gestão pública, além de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os [arts. 11 e 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021](#).

Adicionalmente, a contratação deverá mitigar riscos operacionais, reduzir custos indiretos, ampliar a transparência institucional e promover acessibilidade aos serviços públicos digitais, alinhando-se à visão estratégica de modernização da Câmara Municipal.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da solução proposta é tecnicamente justificada, legalmente amparada e institucionalmente imprescindível para o alcance dos resultados pretendidos. Recomenda-se à autoridade competente a adoção das providências necessárias à execução da contratação, com base no planejamento descrito neste ETP e nas disposições do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Mombaca / CE, 2 de maio de 2025

SIMONE GOMES DE SOUSA
Responsável Pelo Planejamento